

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA CURITIBA
– PR.

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 25.182, síndico anteriormente nomeado para gerir o processo de falência de **D. J. SALES LTDA.**, que tramitava na 4ª vara de fazenda de Curitiba, autos 39.866, neste ato, nos autos de

EXECUÇÃO FISCAL

em que figura como exequente a **UNIÃO FEDERAL** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que quando a falência foi encerrada em 2006, este advogado perdeu a competência de representar a massa falida.

Em face da extinção do processo, a representação da massa transferiu-se novamente para seus representantes, sendo esta a interpretação dada no RJTJERGS 168/187 (nota 5a ao artigo 63 da LF – Thetonio Negrão 37 edição), que diz:

“COM A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA E JULGADAS EXTINTAS AS OBRIGAÇÕES DO FALIDO, DESAPARECE DO MUNDO JURÍDICO A FIGURA DA MASSA FALIDA, QUE POR ESTE MOTIVO, JÁ NÃO TEM MAIS LEGITIMIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO; SEGUE-SE DAÍ QUE, NUMA AÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA CUJA FALÊNCIA JÁ TENHA SIDO ENCERRADA, DEVEM SER CITADOS OS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, À DATA DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA, E NÃO O EX-SÍNDICO.”

Portanto, pelo que aqui restou explanado, este advogado, ex-síndico da massa falida, não possui mais legitimidade para representar a massa falida, devendo todos os atos ser direcionados para os

representantes legais, à época da decretação da falida, em consonância com o determinado no artigo 63, inc. XVI da LF c/c art. 4º da Lei 6.830/80.

Assim, requer seja o nome deste advogado retirado dos registros, a fim de evitar citações e/ou intimações conflitantes, que gerem solução de continuidade destes autos.

Quanto à necessidade de informações, deve a procuradoria da União, oficiar a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, solicitando as informações que julgar necessárias, pois o processo lá foi arquivado – muito antes das ações serem redistribuídas e digitalizadas na 1ª Vara de Falências da Capital.

Pede Deferimento,

Curitiba (PR), 02 de agosto de 2021

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI

OAB/PR 25.1825